



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 322, DE 2004

(Do Sr. Amauri Gasques e outros)

Dá nova redação ao caput do art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo limite ao número de Medidas Provisórias editadas a cada ano.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. O Presidente da República poderá adotar, por ano, até vinte medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação da proposta de emenda à Constituição em apreço, objetivamos estabelecer um critério objetivo para limitar a edição de medidas provisórias pelo Presidente da República: propomos um limite numérico, fixando em vinte, no máximo, o número de medidas a serem editadas a cada ano.

Todos sabemos que a aprovação da Emenda Constitucional nº 32/2001, que teve inequívocos propósitos de conter os abusos verificados no exercício dessa faculdade presidencial, não surtiu todos os efeitos esperados, embora avançasse em alguns pontos. O fato é que o número de medidas provisórias editadas pelo Executivo, mesmo após a EC nº 32/2001, manteve-se alto e abusivo, dominando em grande parte do ano legislativo as pautas de apreciação de matérias da Câmara e do Senado.

Acreditamos que essa situação se deve à falta de um limite mais objetivo à edição desses atos com força de lei pelo Presidente da República. Hoje, os únicos limitadores existentes são os pressupostos de urgência e relevância, os quais, entretanto, são aferidos pelo próprio juízo discricionário e subjetivo do Presidente, raramente contestado, justamente pela falta de objetividade, por parte do Congresso Nacional, que acaba admitindo a urgência e a relevância de todas as medidas provisórias editadas.

O resultado disso, notório, é o excesso e a continuidade do abuso na edição de medidas provisórias em detrimento do processo legislativo ordinário, a cada dia menos empregado para a aprovação de matérias de interesse do Governo.

A proposta de emenda à Constituição que hoje trazemos à consideração desta Casa visa reverter esse quadro e inibir a edição sem critérios desse instrumento normativo que, por sua própria natureza, deveria ser excepcional. Estabelecido um limite numérico anual para a edição, o Presidente da República será obrigado a planejar melhor sua estratégia de encaminhamento de demandas legislativas ao Congresso Nacional, reservando as medidas provisórias, efetivamente, apenas para os casos de maior urgência e relevância, e usando a alternativa do projeto de lei, com ou sem o trâmite de urgência que lhe é facultado pedir, para todas as demais questões.

Acreditamos que, com a aprovação dessa proposta, avançaremos no aperfeiçoamento do instituto da medida provisória, que reconhecemos como importante instrumento de governo mas que tem sido usado sem critério e de forma abusiva e inadequada por parte de todos os Presidentes da República desde sua entrada em vigor no texto da Constituição de 1988.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2004.

Deputado AMAURI GASQUES

Proposição: PEC-322/2004

Autor: AMAURI GASQUES E OUTROS

Data de Apresentação: 14/10/2004 16:40:00

Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo limite ao número de Medidas Provisórias editadas a cada ano.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:200

Não Conferem:5

Fora do Exercício:0

Repetidas:40

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 4-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 6-AMADOR TUT (-)
- 7-AMAURI GASQUES (PL-SP)
- 8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 9-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 11-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 12-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 13-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
- 14-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
- 15-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 19-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 20-B. SÁ (PPS-PI)
- 21-BABÁ (S.PART.-PA)
- 22-BARBOSA NETO (PSB-GO)
- 23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 24-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 25-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)

27-CABO JÚLIO (PSC-MG)
28-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
29-CARLOS NADER (PL-RJ)
30-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
33-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
34-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
35-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
36-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
37-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
38-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
39-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
40-DAMIÃO FELICIANO (PP-PB)
41-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
42-DARCI COELHO (PP-TO)
43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
44-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
46-DR. HELENO (PP-RJ)
47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
48-DRA. CLAIR (PT-PR)
49-EDSON DUARTE (PV-BA)
50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
52-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
53-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
54-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
55-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
56-ELISEU MOURA (-)
57-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
58-ENIO BACCI (PDT-RS)
59-ENIO TATICO (PTB-GO)
60-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
61-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
62-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
63-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
64-FERNANDO FERRO (PT-PE)
65-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
66-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
67-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
68-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
69-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
70-GORETE PEREIRA (-)
71-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
72-HELENO SILVA (PL-SE)

73-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
74-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
75-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
76-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
77-INALDO LEITÃO (PL-PB)
78-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
79-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
80-JAIME MARTINS (PL-MG)
81-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
82-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
83-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
84-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
85-JOÃO MAGNO (PT-MG)
86-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
87-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
88-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
89-JOÃO TOTA (PL-AC)
90-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
91-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
92-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
93-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
94-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
95-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
96-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
97-JUÍZA DENISE FROSSARD (S.PART.-RJ)
98-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
99-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
100-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
101-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
102-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
103-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
104-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
105-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
106-LEONARDO VILELA (PP-GO)
107-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
108-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
109-LINO ROSSI (PSB-MT)
110-LOBBE NETO (PSDB-SP)
111-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
112-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
113-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
114-MANATO (PDT-ES)
115-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
116-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
117-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
118-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)

119-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
120-MARIA HELENA (PPS-RR)
121-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
122-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
123-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
124-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
125-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
126-MAURO LOPES (PMDB-MG)
127-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
128-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
129-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
130-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
131-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
132-MUSSA DEMES (PFL-PI)
133-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
134-NELSON MEURER (PP-PR)
135-NELSON TRAD (PMDB-MS)
136-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
137-NILSON PINTO (PSDB-PA)
138-NILTON BAIANO (PP-ES)
139-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
140-ODAIR (PT-MG)
141-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
142-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
143-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
144-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
145-PAES LANDIM (PTB-PI)
146-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
147-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
148-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
149-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
150-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
151-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
152-PAULO BAUER (PFL-SC)
153-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
154-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
155-PAULO LIMA (PMDB-SP)
156-PAULO PIMENTA (PT-RS)
157-PAULO ROCHA (PT-PA)
158-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
159-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
160-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
161-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
162-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
163-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
164-REINALDO BETÃO (PL-RJ)

165-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
166-RICARDO BARROS (PP-PR)
167-RICARDO RIQUE (PL-PB)
168-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
169-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
170-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
171-RUBINELLI (PT-SP)
172-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
173-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
174-SERGIO CAIADO (PP-GO)
175-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
176-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
177-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
178-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
179-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
180-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
181-TATICO (PTB-DF)
182-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
183-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
184-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
185-VICENTINHO (PT-SP)
186-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
187-VIGNATTI (PT-SC)
188-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
189-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
190-WAGNER LAGO (PP-MA)
191-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
192-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
193-WASNY DE ROURE (PT-DF)
194-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
195-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
196-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
197-ZÉ LIMA (PP-PA)
198-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
199-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
200-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
3-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
4-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
5-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-AMADOR TUT (-)

- 2-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 3-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 4-B. SÁ (PPS-PI)
- 5-CABO JÚLIO (PSC-MG)
- 6-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
- 7-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 8-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
- 9-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 10-DAMIÃO FELICIANO (PP-PB)
- 11-DARCI COELHO (PP-TO)
- 12-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 13-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 14-JOÃO TOTA (PL-AC)
- 15-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 16-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
- 17-LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 18-LINO ROSSI (PSB-MT)
- 19-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
- 20-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 21-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 22-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 23-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 24-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
- 25-MUSSA DEMES (PFL-PI)
- 26-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
- 27-ODAIR (PT-MG)
- 28-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 29-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 30-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 31-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 32-PAULO BAUER (PFL-SC)
- 33-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 34-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 35-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 36-VICENTINHO (PT-SP)
- 37-ZÉ LIMA (PP-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 138/2004

Brasília, 20 de outubro de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Amauri Gasques e outros, que "Dá nova redação ao caput do art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo limite ao número de Medidas Provisórias editadas a cada ano", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

200 Assinaturas confirmadas;
05 assinaturas não confirmadas;
40 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das Leis

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

I - relativa a:

** Inciso I, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea "a" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea "b" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea "c" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea "d" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.48.....

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

....."(NR)

"Art.57.....

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação."(NR)

"Art.61.....

§1º

II-.....

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

....."(NR)

"Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto."(NR)

"Art.64.....

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

....."(NR)

"Art.66.....

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

....."(NR)

"Art.84.....

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

....."(NR)

"Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública."(NR)

"Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda, inclusive."(NR)

Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 11 de setembro de 2001

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Aécio Neves - Presidente
Deputado Efraim Morais - 1º Vice-Presidente
Deputado Barbosa Neto - 2º Vice-Presidente
Deputado Nilton Capixaba - 2º Secretário
Deputado Paulo Rocha - 3º Secretário
Deputado Ciro Nogueira - 4º Secretário

MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Edison Lobão - Presidente, Interino
Senador Antonio Carlos Valadares - 2º Vice-Presidente
Senador Carlos Wilson - 1º Secretário
Senador Antero Paes de Barros - 2º Secretário
Senador Ronaldo Cunha Lima - 3º Secretário
Senador Mozarildo Cavalcanti - 4º Secretário

FIM DO DOCUMENTO
